



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DILIGÊNCIA - CPL 002/2025**

Assunto: Recurso Administrativo

Prezados (as),

A empresa ANDRADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 26.697.786/0001-31, com endereço na RUA DR. SEBASTIAO DA HORA 273, CENTRO, PORTO DE PEDRAS-AL, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Diogo José de Andrade Romão, portador da carteira de identidade nº 20001006014300 e do CPF nº 066.475.044-35, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida por esta respeitável Comissão Permanente de Licitações que julgou como habilitada a seguinte empresa no presente certame:

- RM Engenharia LTDA - CNPJ: 43.327.581/0001-83

Conforme se expõe a seguir, roga-se que seja procedente a reforma da decisão atacada, determinando-se, por consequência, a inabilitação da empresa recorrida.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, o presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, considerando que a intimação da decisão administrativa ora acatada ocorreu em 18 de março de 2025. Sendo o prazo legal para a interposição desta medida recursal de 05 dias úteis, as razões formuladas são tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal se dá em 25 de março de 2025. Assim, esta respeitável Comissão deve conhecer e julgar o presente recurso.

2. DOS MOTIVOS RECURSAIS



Andradeengempreendimentos@gmail.com



(82) 9.8817-0202



RUA DR. SEBASTIAO DA HORA
273, CENTRO, PORTO DE PEDRAS-
AL



No dia 27 de fevereiro de 2025, durante a sessão de habilitação do processo licitatório nº 02/2025, foi habilitada a empresa mencionada anteriormente. No entanto, foram identificados irregularidades e descumprimentos de requisitos estabelecidos no edital, que deveriam ter resultado na inabilitação das referidas empresas.

O edital em sua integra aborda no item 8.6, pág. 12:

“8.6 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:
(...)
b) descumpiram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, conforme definição constante do Projeto básico – Anexo I deste Edital;
(...)
e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela APMC “

Seguindo a premissa estabelecida no edital e ao analisar proposta apresentada, fica claro o descumprimento quanto ao item exequibilidade.

No dia 31 de janeiro de 2025 a estima comissão abriu diligência quanto os seguintes pontos:

- “a) Definição detalhada do fornecimento dos itens 16.1 e 16.2, Cortina e Móveis Soltos, respectivamente, informando com clareza, inclusive com apresentação de catálogos dos fabricantes, a quantidade/especificações/qualidade dos mesmos e
- b) apresentar o detalhamento do projeto para o fornecimento do item 15.3 – Sistema Solar Fotovoltaico



Andradeengempreendimentos@gmail.com



(82) 9.8817-0202



RUA DR. SEBASTIAO DA HORA
273, CENTRO, PORTO DE PEDRAS-
AL



Conectado à Rede Elétrica, incluindo catálogo do fabricante.”

Pois bem, a empresa em questão deixou de apresentar tais cotações infringindo claramente o item 8.6 subitem “e”.

Ademais ao se analisar a proposta apresentada temos um desconto aplicado de 21,41% para os itens cotados sem apresentação da exequibilidade e tais itens tem o peso no orçamento de 17,58%. Se somarmos os demais itens com desconto unitário acima de 18,00% temos um peso de 43,72% referente a somente 9 serviços de 262 do orçamento geral conforme imagem abaixo:

PLANLHA BASE												
ASSUNTO: ORÇAMENTO BÁSICO DAS OBRAS DO PRÉDIO DO SETOPE												
LOCAL: MACEIÓ AL												
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITARIO ORIGNAL	BDI	R\$ UNIT. C/BDI	R\$ TOTAL c/ BDI			
									PESO % ITEM			
7.1.1	SINAPI	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E =30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO CÂMENTO. AF_07/2019	M2	184,00	201,03	27,58%	256,47	47.190,48	3,08%	R\$ 158,43	21,19%
7.1.5	ORSE	13060	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE POLICARBONATO, E=8MM EM TOLDOS/COBERTURA/FECHAMENTO/ETC -	M2	97,92	478,53	20,71%	577,63	56.561,53	3,69%	R\$ 384,70	19,61%
8.3	SINAPI	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	M2	234,16	145,65	27,58%	185,82	43.511,61	2,84%	R\$ 118,29	18,78%
9.2.4	ORSE	05057	REVESTIMENTO METÁLICO EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ALUCOBOND), E=0,3MM, PINTURA KAYNAR 500 COMPOSTA POR SEIS CAMADAS, INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR EM PERFIL DE VIGA "U" DE 2" - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	233,73	505,25	27,58%	644,60	150.659,14	9,84%	R\$ 397,09	21,41%
9.2.5	ORSE	12442	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 90 X 90 CM, PORCELANATO, ESMALTADO, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, EXCLUSIVO REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOCO	M2	202,00	225,59	27,58%	287,81	58.137,62	3,80%	R\$ 180,71	19,89%
15.2	SINAPI	103247	AR CONDICIONADO SPLIT/INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021 PE	UN	13,00	2.805,05	20,71%	3.385,98	44.017,74	2,88%	R\$ 2.221,09	20,82%
15.3	COTAÇÃO		SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE ELÉTRICA	UN	1,00	71.022,33	20,71%	85.731,05	85.731,05	5,60%	R\$ 55.818,61	21,41%
16.1	COTAÇÃO		CORTINA	UN	1,00	14.000,00	20,71%	16.899,40	16.899,40	1,10%	R\$ 11.003,33	21,40%
16.2	COTAÇÃO		MÓVEIS SOLTOS	UN	1,00	138.000,00	20,71%	166.579,80	166.579,80	10,88%	R\$ 108.458,40	21,41%

Segundo o Artigo 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que uma proposta será considerada inexequível quando não for viável sua execução pelos preços propostos, levando em conta os custos de mercado, encargos e demais despesas necessárias para a realização do contrato.

“Art. 59. Serão consideradas inexequíveis as propostas que:



- I - Apresentarem preços global ou unitários inferiores aos de mercado, com valores que não cubram os custos da execução do contrato;
- II - Demonstrarem desequilíbrio econômico-financeiro, indicando risco de não cumprimento do contrato.”

Ainda assim a empresa em questão **deixou de apresentar** tabela de composição do BDI coerente com sua carga tributária. Ao fazer uma simples consulta a empresa em questão é optante pelo regime tributário denominado simples nacional, logo suas alíquotas quanto a PIS e COFINS.

[» Consulta Optantes](#)

Data da consulta: 24/03/2025 12:56:17

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **43.327.581/0001-83**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RM ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#) [Gerar PDF](#)

2.2 Do Prejuízo à Isonomia e à Competitividade

O atendimento inadequado aos requisitos técnicos por parte da empresa vencedora compromete a isonomia do certame, conforme previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021. Ao aceitar uma proposta que não cumpre os requisitos técnicos, o princípio da isonomia, fundamental em processos licitatórios, é violado, prejudicando as demais empresas participantes que se esforçaram para atender integralmente às exigências editalícias.

2.3 Da Jurisprudência do TCU



De acordo com as orientações e jurisprudência do TCU, especialmente a descrita no documento "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª Edição (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023), é reiterado que o descumprimento de exigências técnicas previstas em edital deve resultar na desclassificação da proposta. O TCU destaca que a aceitabilidade de uma proposta que não atende aos requisitos técnicos compromete a lisura do certame, sendo contrário aos princípios da igualdade e competitividade (conforme item 2.1.1 do referido documento).

O Capítulo 2 - Fase de Julgamento das Propostas, item 2.1.3 diz que aceitação de propostas que não atendem aos requisitos técnicos estabelecidos no edital de licitação apresenta diversos riscos significativos, conforme destacado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Entre esses riscos, o mais evidente é a inexecução do contrato. Propostas tecnicamente insuficientes podem resultar na incapacidade da empresa vencedora de cumprir com as especificações exigidas, comprometendo o objeto da licitação e, consequentemente, a eficácia do contrato firmado.

Além disso, a anulação do certame é um risco concreto apontado pela jurisprudência do TCU. Quando as exigências técnicas não são respeitadas, a integridade do processo licitatório é ameaçada, o que pode levar à anulação da licitação. Isso implica em retrabalho e atrasos consideráveis na aquisição do bem ou serviço licitado, prejudicando o interesse público e a eficiência administrativa.

Outro aspecto crítico é o risco de sanções. Tanto o licitante vencedor, que não cumpriu as exigências técnicas, quanto os responsáveis pela condução do processo, podem ser alvo de penalidades, caso seja comprovada a aceitação indevida de uma proposta inadequada. Isso reforça a necessidade de rigor no cumprimento das exigências técnicas, como orientado pelo TCU, para assegurar a lisura, a isonomia e a competitividade dos certames licitatórios.

Esses elementos demonstram a importância de seguir estritamente as exigências técnicas nos processos de licitação, garantindo que apenas propostas qualificadas sejam aceitas, a fim de evitar os graves riscos associados à inobservância dessas normas.



Andradeengempreendimentos@gmail.com



(82) 9.8817-0202



RUA DR. SEBASTIAO DA HORA
273, CENTRO, PORTO DE PEDRAS-
AL



Caso o pleito seja acolhido, solicitamos a reanálise das propostas apresentadas e a posterior adjudicação do objeto licitatório à empresa que melhor atenda às exigências técnicas estabelecidas no edital.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, solicita-se o deferimento do presente recurso, para garantir o cumprimento das normas estabelecidas no edital e a observância do princípio da isonomia entre os concorrentes.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente

Porto de Pedras/AL, 23 de março de 2025.

ANDRADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.697.786/0001-31
Diogo José Andrade Romão
Sócio Administrador
CPF: 066.475.044-35

